

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para a organização e a realização de estágio de alunos dos cursos de graduação ofertados pela FACULDADE SETE LAGOAS, quando a atividade integrar o currículo do curso ou se as diretrizes curriculares exigirem e de acordo com a Lei 11.788 de Estágios.

Art. 2º O estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788/2008, a orientação do estágio é atribuição docente, enquanto a supervisão é atribuição do profissional da área. Assim, nem sempre a supervisão será encargo da instituição, haja vista a realização de estágio em campos externos (empresas, órgãos públicos, etc). A orientação está ligada à adequação pedagógica entre as atividades previstas para o período de estágio e a etapa da vida acadêmica do estudante. A supervisão, por seu turno, está ligada à adequação da conduta profissional do estagiário, em termos técnicos e de ética profissional.

Art. 3º A Faculdade, nos termos do projeto pedagógico de cada curso, zelará para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico aos estagiários, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Faculdade a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

Art. 4º A Faculdade e as organizações concedentes de estágio poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo Único: Os agentes de integração poderão responder por quaisquer das seguintes incumbências:

- I. identificar oportunidades de estágio e apresentá-las à Faculdade;
- II. facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;
- III. prestar serviços administrativos, especialmente, os referentes ao cadastramento de estudantes e de campos e oportunidades de estágio;
- IV. tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado não obrigatório;
- V. tomar providências pertinentes em relação ao seguro a favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade de pagamento deve fazer parte do instrumento jurídico apropriado;
- VI. coparticipar, com a Faculdade, do esforço de captação de recursos para viabilizar o estágio;
- VII. cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

CAPÍTULO 2. MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º São modalidades de estágio, como ato educativo, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso de graduação, e, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, a Lei de Estágio e o planejamento curricular do curso:

- I. estágio curricular obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso;
- II. estágio curricular não obrigatório, que deve manter coerência com o perfil profissional de conclusão do curso;

§ 1º Quando a atividade de estágio, assumida intencionalmente pela Faculdade como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada como Atividade Complementar.

§ 2º A modalidade de estágio civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública ou sem fins lucrativos.

Art. 6º A Coordenadoria do Curso e, eventualmente, o agente de integração, devem esclarecer a organização concedente de estágio sobre a parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.

§1º O termo de parceria, a ser celebrado entre a Faculdade e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais que caracterizam o estágio, deve conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

§2º Para a efetivação do estágio, faz-se necessário termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da Faculdade e facultativa do agente de integração.

§3º O estágio realizado na própria Faculdade ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário fica isento da celebração de termo de compromisso, podendo o mesmo ser substituído por termo de adesão de voluntário.

§4º O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§5º A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, neste caso nenhuma das partes gerará ônus à outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.

§6º A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a Faculdade ou a empresa ou organização concedente, de acordo com o instrumento jurídico firmado, a providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

§7º O seguro contra acidentes pessoais, mencionado no parágrafo anterior, poderá ser contratado pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração.

CAPÍTULO 3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser definidas no projeto pedagógico do curso.

§1º A carga horária do estágio supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§2º O estágio supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

§3º A carga horária destinada ao estágio é registrada no histórico e demais documentos escolares do aluno, na forma prevista no Regimento da Faculdade, neste Regulamento e normas específicas, aprovadas pelo Conselho Superior - COSUP ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Os estágios supervisionados que apresentem duração prevista igual ou superior a um ano devem contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente, concedido juntamente com as férias escolares.

CAPÍTULO 4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 9º As atividades do estágio supervisionado, nas suas diversas modalidades, devem conter o seguinte conteúdo mínimo obrigatório:

I - estudos e pesquisas das diversas áreas das respectivas profissões;

II - atividades práticas supervisionadas;

III - atividades simuladas;

IV – a orientação de estudos e pesquisas dirigidos para o tema escolhido pelo estagiário é atribuição docente, enquanto a supervisão é atribuição do profissional da área,

VI - visitas orientadas;

Art. 10º O conteúdo programático das atividades do estágio supervisionado será definido, semestralmente, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: As normas devem definir, no mínimo, conteúdo e duração de cada atividade ou tarefa, metodologia a ser adotada, bibliografia de apoio, processo de avaliação de desempenho do estagiário e formas de correção de possíveis falhas na formação acadêmica do educando.

Art. 11º A definição do conteúdo deve levar em conta as mudanças e perspectivas do mercado de trabalho e o ambiente socioeconômico e cultural em que o curso é ministrado.

CAPÍTULO 5. DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO E DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 12º Para quaisquer modalidades de estágio, a Faculdade deve designar, dentre sua equipe de trabalho, um ou mais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão dos estágios.

§ 1º Compete a esses profissionais, além da articulação com as organizações nas quais os estágios se realizarão, assegurar sua integração com os demais componentes curriculares de cada curso.

§ 2º A Faculdade deve registrar, na pasta do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

§ 3º No caso de aluno que trabalha fora da área profissional do curso, a Faculdade deve fazer gestão junto ao empregador no sentido de que o estagiário possa ser liberado de horas de trabalho para a efetivação do estágio curricular obrigatório.

Art. 13º A Faculdade deve planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio supervisionado, em condições reais de trabalho, as quais devem ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma substitua a outra.

Art. 14º São responsáveis pelo planejamento, organização, realização e avaliação do estágio supervisionado:

I - Colegiado do Curso;

II - Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único: O Núcleo Docente Estruturante poderá participar de qualquer das fases das atividades de estágio, por solicitação da Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO 6. DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15º São considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, todos os alunos de cada curso de graduação da FACSETE, devidamente matriculados em qualquer das etapas do estágio supervisionado.

Art. 16º Cabe ao estagiário:

- I. participar de projetos de iniciação científica, programas de extensão, trabalhos simulados ou execução de tarefas em situações reais de trabalho;
- II. realizar todas as atividades programadas, sob a orientação de professor designado;
- III. submeter-se a processos de avaliação continuada e global, buscando a melhoria de seu desempenho acadêmico-científico e de iniciação profissional;
- IV. auto avaliar-se, como parte do processo de avaliação global de seu desempenho;
- V. apresentar relatórios periódicos, de suas atividades práticas, sob supervisão profissional-docente;
- VI. realizar, com zelo, dedicação e espírito profissional, todas as atividades programadas.

CAPÍTULO 7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17º O processo de avaliação do estagiário é global e terminal em cada período letivo.

Art. 18º O processo de avaliação de desempenho obedece às normas gerais, estabelecidas no Regimento da Faculdade e nos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo Único: ao final do de cada estágio o aluno deverá entregar relatório de atividades desenvolvidas no estágio que deverá ser avaliado pelo professor responsável.

CAPÍTULO 8. DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 19º As atividades de estágio supervisionado podem ser desenvolvidas em organizações, públicas ou privadas, ou nos próprios serviços da Faculdade.

Art. 20º A Coordenadoria de Curso é órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação do estágio.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado em organizações externas, cabe à Coordenadoria do Curso emitir parecer para o credenciamento da empresa ou órgão público, mediante contrato ou convênio firmado pela mantenedora.

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Este regulamento somente poderá ser alterado, pela maioria absoluta do Conselho Superior - COSUP.

Parágrafo único: As especificidades de estágio de cada curso são disciplinadas pela Coordenadoria de Curso.

Art. 22º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - COSUP.

Elaboração: Efron Feitosa – Procurador Institucional / Felícia Lopes França – Coordenadora de Comércio Exterior/ Juliana Rocha – Coordenadora de Odontologia / Luciano Vilela – Coordenador de Fisioterapia

Supervisão: Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 17/02/2016.